



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2016

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.453/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/06/2016, ÀS 9 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia **30/06/2016**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de São Sepé e 4º Distrito denominado de Vila Block, conforme itens a seguir elencados:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (capina, varrição e pintura de meio fio) e Distrito de Vila Block, a serem executados em regime de empreitada, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, anexa a este Processo;

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro da empresa junto a entidade Profissional Competente. Caso a empresa seja registrada em outro estado, esta deverá apresentar visto do Estado do Rio Grande do Sul.

b) Comprovação da licitante possuir em seu quadro técnico, responsável registrado junto a entidade profissional competente.

c) A empresa deverá disponibilizar os equipamentos abaixo descritos:

→ 5 roçadeiras costal;

→ enxadas, vassouras, rastelos, pás, garfos, foices, carrinhos de mão e cones sinalizadores.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei (*balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas*), com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente; *AT* = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo; *PL* = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.1.6 Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.1.7 A empresa e/ou cooperativa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4. DA PROPOSTA

O envelope nº 2 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global para a execução dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4 Ocorrendo empate, o critério legalmente adotado será a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o item 2.4, deste edital.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado respeite os valores constantes na Planilha orçamentária do Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, será observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8. DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Contrato;

9.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.3 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor anual do contrato quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contrato;

9.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento dos funcionários envolvidos no serviço efetuado no mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.3 Serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste/atualização ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.103 Limpeza Pública

Natureza da despesa: 33.90.39

Código reduzido: 5745 Limpeza e Conservação (33903978)

Recurso: 0001 Próprio

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

13.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: memorial descritivo, planilha orçamentária, minuta do contrato e modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358-02).

13.9 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min na Secretaria Municipal de Administração e/ou Coordenadoria de Projetos, localizadas na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8124, ainda pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE SÃO SEPÉ E O DISTRITO DE VILA BLOCK

SÃO SEPÉ/RS

MEMORIAL DESCRITIVO



1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta para limpeza urbana da cidade de São Sepé e a sede do distrito de Vila Block, sendo:

1 – Serviços:

- 1- Capina;
- 2- Roçadas manual e mecânica;
- 3- Raspação e limpeza de bueiros de drenagem das ruas;
- 4- Varrição de vias públicas pavimentadas;
- 5- Remoção dos resíduos provenientes de todos os serviços;
- 6- Limpeza final e coleta;
- 7- Pintura de meio-fio.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão dos serviços e de orientar o prestador de serviço.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na execução das atividades, só será admitida com autorização da fiscalização.

3. EFETIVO

A contratada deverá dispor de uma Equipe Padrão com no mínimo 15 trabalhadores e um encarregado de equipe (totalizando 16 pessoas).

4. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Poderá ser implantado canteiro provisório de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades dos serviços.

A contratada executará a instalação do canteiro de obra e as instalações provisórias para fornecimento de água e energia elétrica, cabendo também a ele todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionárias. Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas dos órgãos financiadores e da Prefeitura, do prestador de serviço e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

5. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Caberá ao prestador de serviço manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

6. SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS

Os serviços serão supridos de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

A contratada deverá disponibilizar para seus funcionários os seguintes EPI's: Bermudas de brim, calças de brim, camisetas de brim, bonés, colete refletivo, meias, luva de proteção, capa de chuva, botina, protetor solar, óculos de proteção; e EPC's: Cones de Sinalização e tela plástica.

A sinalização é obrigatória, visando à proteção dos trabalhadores atendendo as normas da NBR.

As atividades deverão ser executadas com a proteção de tapume de tela plástica na altura de 1,5 m na lateral divisa com a rua, ou calçada ou para locais que evitem, danos aos transeuntes e veículos através da dissipação de resíduos oriundos da limpeza.



7. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A equipe deverá dispor de:

Ferramentas: Carrinho de mão, foice, rastilho, vassoura, garfos, enxadas, pás, baldes, mangueiras d'água e trincha;

Equipamentos: No mínimo 5 (cinco) unidades de Roçadeira do tipo Costal e 1 (uma) unidade de Sugador;

Insumos: Cal para pintura e sacos plásticos para retirada resíduos.

8. ATIVIDADES

8.1 LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

A locação dos serviços deverá ser feita rigorosamente de acordo com as demandas existentes e com anuência do responsável pela contratante.

8.2 CAPINA, ROÇADA, RASPAÇÃO, VARRIÇÃO E REMOÇÃO

As equipes deverão desenvolver atividades envolvendo o trabalho para execução de diversos serviços de limpeza urbana, compreendendo capina (exceto capina química), raspção, varrição roçada e limpeza de áreas verdes, limpeza de bueiros de drenagem de ruas e recolhimento dos resíduos provenientes destes serviços. Estes serviços utilizarão ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como dos resíduos gerados.

Descrição dos serviços:

CAPINA: Deverá ser realizada em calçadas, canteiros centrais e frentes de terrenos baldios não murados e valas, com a finalidade de evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de veículos, pedestres, a segurança, a estética e a salubridade dos logradouros públicos e áreas residenciais.

ROÇADA MANUAL: Roçada deverá ser executada ao longo dos passeios não pavimentados em áreas públicas, praças, vias, avenidas pavimentadas e margens dos canais e bueiros.

ROÇADA MECÂNICA: O seu uso precede a capina manual no caso de vegetação mais alta para ser extraída, bem como a execução com enxada seja inviável e/ou demandará muito tempo.

RASPAÇÃO: Consistirá na remoção através do arraste de resíduos provenientes da sedimentação das partículas sólidas presente nas águas pluviais que escoam pelas sarjetas das vias. Estes sedimentos geralmente são compostos de areia e cascalho misturados a pequenos resíduos rejeitados nas vias.

VARRIÇÃO: Consistirá na limpeza de todos os resíduos existente ou produzidos pela roçada, capina e/ou remoção.

REMOÇÃO: Os resíduos resultantes da capina deverão ser ensacados e coletados. Todos os detritos encontrados deverão ser removidos, tais como: terra, areia, latas, pedaços de madeira e entulhos num prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços.

9. PINTURA

MEIO-FIO: Os serviços de pintura de meio-fio consistem na aplicação de tinta a base de cal com auxílio de uma trincha. A realização de tais serviços será precedida da remoção e limpeza (varredura) das faces superiores e externas do meio-fio.

A aplicação da pintura restringirá aos meios-fios que não forem dotados de pintura sinalizadora de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

POSTES: Os postes deverão ser pintados até a altura de 1,60 m, após remoção e limpeza (varredura) das suas faces.

10. LIMPEZA FINAL E COLETA

Os resíduos decorrentes desta prestação de serviço deverão ser coletados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a Secretaria de Obras deverá disponibilizar uma retro escavadeira e um caminhão basculante para a coleta e transporte do resíduo até o destino final. Ficará a empresa contratada responsável pelo efetivo de pessoal para executar os serviços de coleta e carregamento do caminhão com os resíduos originados.

11. CONSIDERAÇÃO FINAL

Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras às sextas-feiras, em dois turnos correspondendo a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com início às 7:30 da manhã.

À critério do Município e por ordem de serviço, poderão ser designados servidores da equipe padrão para prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos.

São Sepé RS, em 25 de maio de 2016.

Engº Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA/RS 68989/D

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

PLANILHA CUSTOS - PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ

LIMPEZA URBANA (CAPINA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO)

SÃO SEPÉ E DISTRITO DE VILA BLOCK

PERÍODO: 2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
1.1 - MÃO DE OBRA				
1.1.2 OPERACIONAIS				
Salário Mensal	Hora	200	5,00	1.000,96
Adc. Insalubridade	%	10	880,00	88,00
Somatório				1.088,96
Encargos Sociais	%	71,19	1.088,96	775,23
Vale Refeição		22	9,09	200,00
Vale Transporte		44	2,25	38,94
Total por Funcionário				2.103,13
Total Efetivo		15	2.103,13	31.547,00
1.1.3 ENCARREGADO				
Salário Mensal	Hora	220	6,51	1.431,37
Adc. Insalubridade	%	10	880,00	88,00
Somatório				1.519,37
Encargos Sociais	%	71,19	1.519,37	1.081,64
Vale Refeição		22	10,00	220,00
Vale Transporte		44	2,25	13,12
Total por Encarregado				2.834,13
Total Efetivo		1	2.834,13	2.834,13
1.2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)				
	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$ Depreciado	Valor Total
Bermudas	Unid.	32	3,33	106,67
Calças	Unid.	32	5,33	170,67
Camisetas	Unid.	32	1,33	42,67
Bonés	Unid.	15	0,58	8,75
Óculos de proteção	Unid.	15	2,00	30,00
Colete Refletivo	Unid.	15	1,67	25,00
Meias	Unid.	32	0,83	26,67
Luva de proteção	Unid.	15	5,00	75,00
Capas de chuva	Unid.	16	0,83	13,33
Calçados	Unid.	32	5,00	160,00
Protetor Solar	Unid.	15	4,50	67,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Total EPI	Unid.			726,25
Total de Efetivo		16	45,39	726,25

1.3 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPC)

	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$ Depreciado	Valor Total
Cones de Sinalização	Unid.	15	1,92	28,75
Tela plástica com malha de 5mm	m ²	45	0,95	42,90
Total EPC	Unid.			71,65
Total de Efetivo		16	4,48	71,65
TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA				35.179,03

1.4 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

1.4.1 Equipamentos				
Roçadeira	Unid.	5	1.000,00	5.000,00
Manutenção Roçadeira	%	0,5	5.000,00	25,00
Depreciação Roçadeira	%	1	5.000,00	50,00
Sugador	Unid.	1	900,00	900,00
Manutenção Sugador	%	0,5	900,00	4,50
Depreciação Sugador	%	1	900,00	9,00
Total Equipamentos	mês			88,50
Considerando	Unid.	1	88,50	
Total de Efetivo		16	5,53	88,50
1.4.2 Ferramentas				
Carrinho de mão	Unid.	5	18,33	91,67
Foice	Unid.	8	3,58	28,67
Rastilho	Unid.	8	4,17	33,33
Vassoura	Unid.	7	6,00	42,00
Garfos	Unid.	7	2,00	14,00
Enxadas	Unid.	7	4,17	29,17
Pás	Unid.	8	3,67	29,33
Baldes	Unid.	8	5,00	40,00
Mangueira	m	50	0,21	10,42
Trincha	Unid.	8	2,25	18,00
Total de Ferramentas	Unid.			336,58
Considerando	Unid.	1	336,58	
Total de Efetivo		16	21,04	336,58
1.5 - INSUMOS				
Cal	Kg	20	5,39	107,76
Sacos Plásticos	Unid.	660	0,23	150,96
Total Insumos	Unid.			258,72
Considerando	Unid.	1	258,72	
Total de Efetivo		16	16,17	258,72
TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS MENCIAIS				35.862,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1.6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS	%	5,00	51.183,50	2.559,18
ISS	%	3,00	51.183,50	1.535,51
IRPJ/CSLL	%	8,00	51.183,50	4.094,68
PIS/COFINS	%	3,65	51.183,50	1.868,20
LUCRO	%	10,00	51.183,50	5.118,35
Total		29,65	948,49	15.175,91
TOTAL SERVIÇOS + IMPOSTOS				51.038,73
PREÇO POR FUNCIONÁRIO				3.189,92
TOTAL PERÍODO ANUAL				612.464,80

São Sepé RS, em 25 de maio de 2016.

Engº Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA/RS 68989/D

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA _____.

REF. CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

HOMOLOGADO: ____/____/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana – capina, varrição e pintura de meio fio, conforme detalhamento contido no Memorial Descritivo, em anexo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$(..... reais) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal visada pelo gestor deste contrato, bem como deverá apresentar juntamente Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), CNDT no Setor de Contabilidade desta Prefeitura;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.103 Limpeza Pública

Natureza da despesa: 33.90.39

Código reduzido: 5745 Limpeza e Conservação (33903978)

Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura contratual, devendo ser observado o memorial descritivo, anexo do presente processo;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I - A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

II - Manter as condições da habilitação;

III - Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

IV - Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo o descritivo em anexo;

V - Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

VI - Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;

VII - As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

VIII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IX - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

X - Atender todas as solicitações da fiscalização do Município;

XI - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

XII - Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

XIII - Fornecer telefone celular ao supervisor, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

II - Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Contrato;

II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor anual do contrato quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contrato;

IV - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em _____ de _____ de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

RESPONS. TÉCNICO DESIGNADO PELA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 ACRESCIDA PELA LEI 9.854/99.

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (capina, varrição e pintura de meio fio) e Distrito de Vila Block, sendo a data de abertura das propostas no dia **30/06/2016**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em ____/____/2016.*
